

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ALMENARA-JUÍÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA DR. SABINO SILVA, N. 32, CENTRO-FONE: 33.3721-9550

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA **COMARCA DE ALMENARA**, INTERESSADOS EM ACOLHER PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBER RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, TRANSAÇÕES PENAIS E VALORES IMPOSTOS COMO CONDIÇÃO PARA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS QUE TRAMITAM NESTA COMARCA PARA O ANO **2018**.

A COMARCA DE ALMENARA/MG, por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 001/2018, torna público para conhecimento dos interessados este Edital para cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, esporte, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receber recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais e valores impostos como condição para suspensão condicional do processo, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do CNJ, bem como legislação aplicável.

DA DATA, HORA E LOCAL

1º - Os documentos de qualificação/habilitação jurídica das entidades serão recebidos, exclusivamente, mediante protocolo, na Sala da Administração desta Comarca, situado na Rua Dr. Sabino Silva, n. 32, centro, ALMENARA, **do dia 12 DE MARÇO ao dia 13 DE ABRIL do corrente ano, das 12 horas às 18 horas.**

Parágrafo único: O prazo acima referido é improrrogável.

DO OBJETO

2º - Constitui-se objeto do presente Edital a seleção pública e o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde, aptas à prestação destes serviços de assistência social, saúde, educação, cultura e lazer, com os recursos provenientes de prestações pecuniárias, transações penais, valores impostos como condição para suspensão condicional do processo e prestadores de serviços gratuitos.

Parágrafo único: Unidade gestora refere-se ao Juízo da Execução Penal desta Comarca de ALMENARA/MG.

DO PÚBLICO-ALVO:

3º - No âmbito deste Edital, serão consideradas como essenciais atividades e prestações de serviços que envolvam:

I - Área da Assistência Social:

- Criança, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescente em situação de acolhimento institucional;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ALMENARA-JUÍÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA DR. SABINO SILVA, N. 32, CENTRO-FONE: 33.3721-9550

- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de mendicância;
- Adolescentes em conflito com a lei e/ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Mulher em situação de violência doméstica;
- Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitário mantidos;
- Idosos em situação de acolhimento institucional;
- Conselheiros, gestores, técnicos e educadores, operadores das políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional e do Trabalho;
- Pessoas com deficiência em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;
- Comunidades tradicionais (indígenas, afrodescendentes, quilombolas, comunidades de terreiros, pescadores artesanais e recicladores);
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

II - Área da Saúde:

- Usuários de álcool e outras drogas;
- Doentes em tratamento ou terminais, vitimadas pela AIDS, câncer e qualquer doença incurável;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

III - Área da Educação:

- Alunos, professores, gestores e familiares, desde vinculadas à educação especial, em especialmente a síndrome de *Down* e deficientes visuais e auditivos;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

IV - Área da Cultura:

- Pessoas de todas as faixas etárias que estejam em situação de vulnerabilidade social e atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- Pessoas com deficiência de qualquer gênero;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

V - Área do Esporte:

- Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- Crianças e adolescentes com deficiência mental em situação de acolhimento institucional;
- Pessoas em situação de mendicância;
- Adolescentes em conflito com a Lei e/ou em cumprimento de medidas sócio

educativas;

- Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;
- Outros públicos que a Comissão entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

4º - Os recursos arrecadados na forma deste Edital serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - Outros públicos que a Comissão entender por de direito, chancelado, por meio de consulta escrita ao Ministério Público da Comarca.

DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5º - É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - às entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;

V - às entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estaduais ou municipais;

VI - às entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

6º - No ato do protocolo, as entidades deverão apresentar:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

- g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) outras informações.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

- 7º - No ato do protocolo, a entidade beneficiária deverá entregar o formulário de cadastramento (Anexo I) e apresentar os seguintes documentos, indispensavelmente:
- a) declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da publicação;
 - b) comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social, nos casos de entidades de assistência social;
 - c) Estatuto vigente devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;
 - d) Ata da assembleia geral que aprovou as alterações estatutárias, caso tenham ocorrido, devidamente registrada em cartório;
 - e) Alterações contratuais verificadas devidamente averbadas em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - f) Regulamento/regimento da entidade devidamente averbado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (modelo Anexo II);
 - g) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado, constando razão social que deverá constar no Estatuto atualizado;
 - h) Ata da última eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;
 - i) Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
 - j) Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira da entidade;
 - l) Comprovante de endereço atualizado da entidade;
 - m) relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pela entidade, nos 2 (dois) últimos anos de exercício anterior à formulação do pedido, em ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público, assinado conjuntamente pelo presidente e secretário;
 - n) Balanço financeiro e patrimonial do último exercício fiscal anterior à formulação do pedido devidamente assinado por contador, graduado e registrado no CRC, pelo presidente, tesoureiro e integrantes do conselho fiscal;
 - o) certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - p) Certidão negativa de débitos estaduais, fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - q) Certidão negativa de débitos de tributos municipais relativo ao domicílio ou sede da entidade;
 - r) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - s) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - t) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ALMENARA-JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA DR. SABINO SILVA, N. 32, CENTRO-FONE: 33.3721-9550

Regionais do Trabalho ou pelo *site* www.tst.jus.br/certidao;

u) declaração de mora (anexo III);

v) para as entidades que foram deferidos cadastramentos para o ano de 2015/2016, certidão negativa de prestação de contas, expedida pelo Ministério Público da Comarca de ALMENARA/MG.

§ 1º - Os documentos acima exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data do protocolo, sendo apresentados em original ou cópia autenticada. Caso não seja mencionada no documento o prazo de validade, a Comissão aceitará a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão.

§ 2º - Não será permitida quaisquer adendos, acréscimos ou ratificações nos conteúdos, exceto quanto a Comissão requerer afim de elucidar qualquer tipo de divergência documental.

§ 3º - As certidões emitidas via internet terão suas autenticidades verificadas no *site* competente pela própria Comissão.

§ 4º - Serão habilitadas, somente, as entidades sem fins lucrativos que cumprirem as exigências dispostas neste Edital.

§ 4º - Todos os documentos devem ser protocolados na data de inscrição das entidades. Qualquer documentação faltante, inviabiliza o cadastramento da entidade, não podendo ser protocolizado posteriormente em hipótese alguma.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

8º - A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste Edital será encaminhada para análise do serviço social judicial, especialmente designado, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da remessa da referida documentação.

§ 1º - Caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

§ 2º - É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

9º - O Juiz da unidade gestora decidirá acerca de qualquer atitude irregular comunicada por escrito contra membro da Comissão designada pela portaria 001 de 2018, que faz parte integrante deste edital.

§ 1º - A Comissão terá a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do representante do Ministério Público a que alude o § 1º do art. 8º deste Edital.

§ 2º - As entidades escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com o entendimento da Comissão, do Ministério Público e do Juiz, mediante alvará de levantamento judicial.

DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 - O Juiz desta unidade gestora poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto.

11 - Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade



beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido entre os dias 10 e 14 de dezembro de 2018, das 12 horas às 18 horas, enviando à unidade gestora relatório que deverá ser protocolizado e conter:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

§ 1º - O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e fixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

§ 2º - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

12 - A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

§ 1º - A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

§ 2º - A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo Juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

13 - O Juiz da unidade gestora deverá dar destinação à verba proveniente da aplicação de pena de prestação pecuniária, transações penais e valores impostos como condição para suspensão condicional do processo, a entidades ou atividades definidas neste Edital, no mínimo, uma vez a cada ano, ficando assegurada a publicidade e a transparência de todo o processo.

14 - Os serviços auxiliares da Justiça e as secretarias de juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

DAS PENALIDADES

15 - A Entidade que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, garantida a ampla defesa, poder-se-á lhe ser aplicada cumulativamente a entidade conveniada as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das penalmente previstas em Lei.

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. Descadastramento.

Parágrafo único: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos prazos definidos em Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16 - As informações e todos os elementos sobre este cadastramento poderão ser obtidos junto à Administração do Foro ou à Comissão que integra a Portaria 001/2018.

17 - A Comissão reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direitos a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

18 - É facultado à Comissão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela Entidade, ficando estabelecido o prazo de 72 horas para esclarecimentos por escrito mediante protocolo.

19 - A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos de cadastramento para fins de arquivamento junto à Administração do Foro.

20 - A relação das entidades cujo cadastramento será deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca e remetido à ASCOM para, possível, publicação no Portal do TJMG.

21 - O cadastramento de que trata este Edital não estabelece efetiva obrigação de repasse de valores, o que será analisado pela Comissão, Ministério Público e Juiz da Comarca.

22 - O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que constatada irregularidade no projeto ou na execução, através de decisão fundamentada e ouvido o Ministério Público.

23 - O descadastramento de entidade beneficiada caberá ao Juízo desta Comarca nos casos de descumprimento das cláusulas deste Edital.

24 - Os membros da Comissão não poderão elaborar projetos e nem pertencer aos quadros de pessoal das entidades.

25 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, pelo Ministério Público e pelo Juiz da Vara de Execução Penais desta Comarca, observando a legislação aplicável.

26 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ALMENARA, 16 de fevereiro de 2018.



KARLA DOLABELA IRRTHUM
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE ALMENARA-JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
RUA DR. SABINO SILVA, N. 32, CENTRO-FONE: 33.3721-9550

ANEXO I
(a que se refere o art. 6º, inciso I)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:		
Nome Completo da Instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	Estado:	
Atividade principal da Instituição:		
Nome completo do Diretor(a) da Instituição		
CPF:		
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone Celular:
E-mail:		
Responsável pelo Benefício:		
Assinatura do Diretor da Instituição:		

ANEXO II
(a que se refere o art. 7º, alínea f)

MODELO DE REGULAMENTO INTERNO

O MODELO ABAIXO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA ENTIDADE, DEVENDO SER ADEQUADO NOS TERMOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, PODENDO AINDA, ADICIONAR INFORMAÇÕES QUE ACHAR NECESSÁRIA.

Artigo 1º - Denominação e sede Social

1. A Associação tem a denominação _____, com sede social _____.

Artigo 2º - Finalidades

A associação tem como finalidades: _____

Artigo 3º - Finanças

As deliberações pertinentes às finanças, aos sócios, à assembleia geral, à direção da Entidade, Direção, Conselho Fiscal e demais matérias não previstas no presente documento dar-se-ão conforme o estabelecido no Estatuto, legalmente constituído.

Artigo 4º - Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios:

a) Participar nas atividades da _____ (nome da associação)

b) Eleger e/ou ser eleito para os órgãos sociais da _____ (nome da associação)

c) Propor a admissão de novos sócios ou a sua expulsão.

d) Contribuir, através das vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos objetivos da Associação.

2. São deveres dos sócios:

a) Desempenhar os cargos para que forem eleitos.

b) Respeitar os estatutos, regulamentos e demais diretrizes da _____ (nome da associação)

c) Contribuir para a difusão da _____ (nome da associação)

d) Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento da quota.

e) Acatar as decisões dos diversos órgãos estatutários competentes.

f) fim geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a atividade, da _____ (nome da associação).

Artigo 5º - Duração de mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos órgãos da _____ terão a duração de _____ anos.

1.1 Nenhum sócio pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Candidaturas

1. As candidaturas à Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral deverão ser subscritas pelos candidatos e por um mínimo de 5% dos sócios.

2. As listas deverão ser formadas por um número ímpar de elementos efetivos podendo apresentar elementos suplentes.

Artigo 7º - Perda de mandato

1. Perde a qualidade de titular de qualquer órgão, aquele que:

- a) Perder a qualidade e sócio.
- b) Pedir a demissão do cargo.
- c) For abrangido por normas contidas no regimento do órgão a que pertence e que culminem na perda do mandato, nomeadamente, por faltas injustificadas às reuniões.

Artigo 8º - Quorum

1. A Direção e o Conselho Fiscal só poderão deliberar com mais da metade dos seus membros.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de presenças 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 9º - Deliberações

1. Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, nos Estatutos ou neste Regulamento Interno, as deliberações dos órgãos da _____ (nome da associação) serão tomadas por maioria simples.

2. Serão, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto, todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 10 - Competências

A direção tem funções executivas e coordenadoras, competindo-lhe:

- a) Aprovar a admissão de novos sócios;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento, bem como, o Relatório de Atividades e Contas;
- d) Representar a Associação;
- e) Executar o Plano de Atividades e Orçamento aprovados;
- f) Em geral, contribuir para os objetivos da _____ (nome da associação).

Artigo 11 - Composição

A Direção é composta por um número ímpar de membros até 9 existindo, obrigatoriamente, um Presidente, um diretor-geral e um Diretor Financeiro.

Artigo 12 - Da extinção

A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros presentes, revertendo o seu patrimônio para o fim que a Assembleia determinar.

ANEXO III
(a que se refere o art. 7º, alínea u)

DECLARAÇÃO DE MORA

Eu, _____,
presidente da _____, inscrita
no C.N.P.J sob n. _____, declaro, para os fins de prova
e a quem possa interessar e sob pena do artigo nº 299 do Código Penal
Brasileiro, de que não estou em situação de mora ou inadimplência perante
qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me,
Almenara-MG, _____ de 2018.

Assinatura do Presidente da Entidade